



Termo de Referência Nº 113/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT/SECCOM

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 113/2021

AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE BLINDAGEM DE VEÍCULO INSTITUCIONAL

PROCESSO SEI Nº 21.0.000069588-0

1. FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. A contratação de pessoa jurídica para o fornecimento dos itens presentes neste Termo de Referência encontra amparo legal na Legislação Federal/Nacional: artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

1.2. Instrução Normativa nº 65/2021/SEGES/ME - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

1.3. Instrução Normativa nº 40/2020 do Ministério da Economia e em conformidade com a determinação constante no Ofício-Circular Nº 118/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (1695573)

2. OBJETO:

2.1. O objeto deste Termo de Referência é a contratação de serviço de blindagem nível III-A para 1 (um) veículo Toyota Corolla XEI 2.0 2021/2022 da frota de veículos do Tribunal de Justiça de Estado do Piauí – TJPI, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.3. O setor demandante, responsável pela solicitação do objeto, se resguarda no direito de recusar o recebimento do produto/serviço que estiver em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

2.6. O objeto do certame será composto de 01 (um) item e deverá estar em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE
1	SERVIÇO DE BLINDAGEM NÍVEL III-A - TOYOTA COROLLA XEI 2.0 2021/2022	1

a) A blindagem deverá ser realizada com nível de proteção III-A.

I) Nível III-A corresponde à resistência da blindagem ao impacto de munições 9FMI, com energia cinética de 726 joules, bem como a munições 44 Magnum SWC Chumbo, com energia cinética de 1411 joules, provenientes de revólveres 44 Magnum e inferiores.

b) A blindagem deverá ser executada em conformidade com a NBR 15000:2005, NIJ 0108.01 (Norma Internacional do National Institute of Justice), NEB/T E-316 e Portaria nº 013 – DLOG, de 19 de agosto de 2002 (Portaria do Departamento Logístico do Exército Brasileiro, contendo normas reguladoras dos procedimentos para blindagem de veículos e demais atividades relacionados com veículos blindados - NORBLIND) ou normativo posterior que venha a substituí-las.

c) Todo o processo de blindagem dos veículos (desmontagem, aplicação das blindagens e remontagem) deverá ser demonstrado, passo a passo, contendo cortes esquemáticos do respectivo veículo, relação de materiais empregados, com a respectiva marca, procedência, especificação, quantidade e forma de aplicação, peso original do veículo originalmente e após blindagem; e ilustrado com fotos, de modo que se possa verificar, por observação das fotos, exatamente qual foi a solução adotada para a blindagem de cada ponto do veículo, inclusive colunas, orifícios de comando de espelhos retrovisores, fechaduras e teto, processos de colocação e fixação dos materiais de blindagem, detalhes dos trechos de superposição de materiais ("overlaps") e demais processos necessários para a blindagem.

II) O prazo para apresentação do projeto de blindagem é de 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho.

e) Preferencialmente, as mantas de aramida devem ser pré-moldadas e, obrigatoriamente, aplicadas por meio de processo de termomoldagem. As mantas devem possuir acabamento em suas bordas, feito com o mesmo material utilizado para sua fixação, como forma a conter a eventual entrada de umidade, bem como evitar o desfazimento das tramas do tecido.

f) A remontagem dos veículos deve seguir o mesmo padrão da montagem original, com parafusos, presilhas e encaixes, não sendo permitida a aplicação de cola em partes que originalmente não são coladas.

g) Caberá à CONTRATADA a blindagem completa dos habitáculos dos veículos, incluindo ainda:

I) Blindagem completa no espaço entre painel e motor, em manta de aramida, resguardado o curso completo dos pedais de freio e acelerador;

II) Blindagem do capô, em manta de aramida;

III) Blindagem da bateria (somente quando esta ficar fora do alcance do capô);

IV) Blindagem do tanque de combustível;

V) Blindagem do radiador, tipo persiana, instalada de forma removível para o caso de eventual superaquecimento;

VI) Blindagem dos para-lamas dianteiro e traseiro e das partes da caixa de roda que não estiverem acobertadas pela blindagem completa do habitáculo;

VII) Blindagem do assoalho, em manta de aramida apropriada para esse fim;

VIII) Blindagem completa do porta-malas/caçamba, incluindo assoalho deste e instalação de dispositivo de abertura interno, manual e camuflado, que não permita sua identificação por quem não saiba sua exata localização;

IX) Blindagem do teto;

X) Blindagem completa dos vidros do veículo, substituição dos vidros originais por vidros com espessura de 18 milímetros ou menos, de modo a manter o mínimo peso dos veículos, e sem distorções óticas;

XI) Blindagem com cinta de aço com características balísticas nos pneus.

h) Como forma de readequação dos veículos ao peso acrescido pela blindagem, a CONTRATADA deverá proceder à recalibragem da suspensão (molas/amortecedores) e o redimensionamento do sistema de freios, se for necessário.

i) Caberá ainda à CONTRATADA, após a blindagem:

- I) A revisão da geometria e do balanceamento dos veículos, com apresentação de comprovante;
- II) A aplicação de película (insulfilm) em todos os vidros dos veículos, com o índice de transparência indicado pelo CONTRATANTE, respeitada a Resolução nº 254 do Contran, de 26.10.2007 e alterações posteriores.
- j) Durante a blindagem, a CONTRATADA deverá observar:
- I) O peso da blindagem não pode elevar a relação peso/potência em nível superior a 12% em relação ao original, de forma que o veículo não perca desempenho demasiadamente;
- II) A realização de reforço ou acréscimo de dobradiças nas portas, se necessário, de forma a evitar dificuldades para abertura e fechamento das portas em função do peso acrescido.
- k) Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas, seguros, transporte em veículo apropriado, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e taxas de regularização dos veículos, decorrentes da blindagem executada.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O intuito da contratação é promover maior segurança aos dignitários que solicitem tais serviços por parte dos magistrados e Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, além de autoridades em evidência que venham ao Tribunal para participarem de eventos e/ou solenidades afins.

3.2. A segurança e a vigilância devem ser aumentadas, principalmente, quando se trata de autoridades em evidência.

3.3. Quanto à escolha da blindagem nível III-A, justifica-se tendo em vista que a mesma se tornou uma espécie de padrão no mercado nacional e tem o maior grau de proteção disponível para uso civil no País. É capaz de suportar disparos de armas como a Magnum 357, 9mm (pistolas e submetralhadoras), espingardas calibre 12 e Magnum .44.

3.4. É buscada blindagem nível III-A de características leves, ou seja, sem elevação significativa do peso dos veículos. Tal como a aramida, um polímero ultra resistente e de baixa massa (peso, em gramas). Isto também acarreta menores níveis de consumo de combustível e de emissões de poluentes. A blindagem mais leve também não compromete componentes como suspensão e pneus nem altera a dirigibilidade. Além de mais aramida (e, conseqüentemente menos aço), busca-se blindagem nível III-A com vidros mais leves que os convencionais. Os vidros de 18 milímetros, como os especificados, reduzem o peso da blindagem convencional em aproximadamente 30% (cerca de 80 quilos), sem comprometer a proteção aos ocupantes do carro.

4. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1. O prazo de entrega do objeto que eventualmente vierem a ser adquiridos serão definidos na Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sendo o prazo máximo de entrega de 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir da publicação do extrato do Contrato.

4.1.1. **Excepcionalmente**, o prazo de recebimento poderá **ser prorrogado por até 30 (trinta) dias**, desde que solicitado pelo fornecedor e com apresentação de justificativa, nos termos do art. 124, Inciso II, alínea b) da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela **autoridade competente** para celebrar o contrato.

4.1.3. Caberá à Comissão de Fiscalização, setor demandante e à Gestão de Contratos auxiliarem a autoridade competente pelo deferimento da prorrogação.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES

5.1. O serviço de blindagem deverá possuir todas as características mínimas descritas no ANEXO I deste Termo de Referência.

5.2. Todo o serviço deve conter todos os equipamentos exigidos, bem como os equipamentos de série não especificados.

5.3. Todos os itens exigidos pela COOTRAN e os equipamentos e acessórios do serviço de blindagem aplicado no veículo deverão estar acompanhados de respectivos manuais de uso e certificados e condições da garantia.

5.6. O serviço deve possuir garantia pelo período mínimo de 05 (cinco) anos para as partes opacas e para as partes transparentes possuir garantia de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses. Caso tenha garantia contratual complementar à garantia legal deverá ser concedido mediante termo escrito de acordo com o manual do fabricante.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da 14.133/21, o CONTRATANTE deverá:

- 6.1. Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;
- 6.2. Efetuar o pagamento do material, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado neste contrato, após a entrega da documentação pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de fiscalização à FERMOJUPI ou FINCGJ.
- 6.2.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 6.3. Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;
- 6.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.
- 6.5. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;
- 6.6. Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.
- 6.7. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros.
- 6.8. Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do Palácio da Justiça para entrega do objeto.
- 6.9. Supervisionar, gerenciar e fiscalizar os procedimentos a serem realizados pela Comissão de Fiscalização ou pelos fiscais de contrato.
- 6.10. Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 6.11. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA deverá:

7.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e cópia do contrato/ordem de fornecimento.

7.2. Fornecer o objeto da contratação de acordo o prazo estabelecido no Contrato e/ou na Ordem de Fornecimento, a contar do seu recebimento, juntamente com a Nota de Empenho, conforme o estabelecido no Termo de Referência;

7.3. Assinar o Contrato Administrativo/Ordem de Fornecimento e retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a partir da comunicação por parte do Contratante que poderá ser feita via telefonema, correspondência ou correio eletrônico.

7.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

7.5. Verificar previamente junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos materiais especificados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar posteriormente problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição, como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento;

7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 65 da Lei nº 14.133/2021, sem afastar a disposições previstas no Edital da Licitação.

7.7. Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante da CGJ/PI ou do TJ/PI, inerentes ao objeto da contratação;

7.8. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do Contrato;

7.9. Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do Contratante;

7.10. Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;

7.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, com fulcro no Art. 125, da Lei 14.133/2021.**

7.12. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

7.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Piauí, devendo ainda atender prontamente as reclamações.

7.14. Não transferir a outrem, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

7.14.1. O contratante poderá autorizar a subcontratação parcial do objeto até o limite máximo de **50 % (cinquenta por cento)**, conforme disciplina o art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.

7.16. Entregar o material com prazo de validade mínimo de 24 meses a contar da data da entrega, tendo em vista ser classificado como permanente. Ainda, a empresa adjudicada poderá apresentar qualquer documento aceito no direito, emitido por órgão que certifique a qualidade e a compatibilidade com as normas legais em vigor, a fim de aferir a aludida durabilidade dos bens a serem fornecidos.

7.17. Comunicar ao Contratante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a entrega do produto no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 14.133/2021, bem como de outros regramentos legais extravagantes.

7.18. Vincular-se ao que dispõe a lei nº 3.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).

7.19. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

I. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI, durante o período de fornecimento.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e art.141 da Lei 14.133/2021.

8.2. O pagamento será efetuado pela Administração, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, acompanhado dos seguintes documentos, **remetidos pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização:**

- a) Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, devidamente preenchido e assinado;
- b) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
- c) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e
- d) Cópia da Nota de Empenho;
- e) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- f) Prova de regularidade do FGTS;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- g) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

8.3. As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras e, f, g e h, que se dará por consulta *ON LINE*, nos termos da [Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG](#).

8.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

8.5. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, **na qual a Coordenação Financeira da**

Corregedoria Geral da Justiça do Piauí creditará os pagamentos a que faz jus a instituição contratada.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

8.7. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à empresa contratada/fornecedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos corrigidos.

8.8. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.

8.10. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001638, assim apurado:

I = TX/365 I = 0,06/365 I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.11. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.12. No caso de atraso na divulgação do IGPM, será pago à licitante vencedora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.13. Caso o IGPM estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

8.15. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. DA PROPOSTA

9.1. Para fins de escolha, vencerá a proposta que apresentar o menor preço para o quantitativo estimado.

10. DA GARANTIA

10.1. A CONTRATADA deverá conceder garantia mínima de 5 (cinco) anos para os vidros e para as partes opacas, contada da data da entrega, na forma a seguir:

I) Garantia da blindagem, inclusive quanto à segurança pretendida, mantendo-se o acabamento no padrão original dos veículos;

II) Com relação aos vidros, garantia quanto à de laminação, ao funcionamento da máquina de vidros e quanto à eventuais distorções ópticas identificadas posteriormente;

III) Com relação à blindagem opaca, garantia quanto à ausência de ruídos e perfeito acabamento;

b) Além das descritas no subitem anterior, a CONTRATADA deverá conceder as seguintes garantias:

I) Garantia de não agressão aos sistemas eletrônicos, com adequações que não conflitem com a lógica original dos veículos;

II) Garantia de substituição de produtos que apresentem defeitos, por outros com as mesmas especificações técnicas de segurança, sem ônus para a Polícia Federal. Produtos que apresentem defeitos mecânicos, elétricos, eletrônicos, risco, quebra, trinco, perfuração natural, perda da coloração, escamação, mancha, perda de transparência e outros julgados como defeito de fabricação ou defeito de material utilizado na blindagem;

III) Garantia de funcionamento adequado por no mínimo 01 (um) ano, contado da data da entrega, dos sistemas que compõem a suspensão (molas e amortecedores);

IV) Garantia de manutenção de âmbito nacional aos veículos.

c) A responsabilidade da CONTRATADA se estende a possíveis danos aos veículos, em razão das falhas do projeto ou da blindagem.

d) Os custos com a manutenção da blindagem deverão ser cobertos pela CONTRATADA durante o período da garantia, bem como dos serviços que interferirem na garantia de fábrica, estando assegurado o transporte.

e) O prazo da garantia será de 05 (cinco) anos para as partes opacas e para as partes transparentes, contados da data da entrega.

f) O prazo de garantia de perfeito funcionamento da suspensão dos veículos será de, no mínimo, 1 (um) ano, contado da data da entrega.

g) A CONTRATADA terá 15 (quinze) dias úteis para a realização dos reparos necessários, cobertos pela garantia, contados a partir da notificação da CONTRATANTE. Este prazo compreende a execução dos serviços de reparos necessários, a retirada e entrega do veículo.

10.2. O início do período de garantia será contado a partir do recebimento definitivo dos objetos.

10.3. A garantia deverá ser registrada em termo de garantia ou equivalente que deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada em que consiste a garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pela CONTRATADA, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações;

10.4. A garantia será exercida sem ônus para o CONTRATANTE;

10.5. Após a assinatura do contrato, a Contratada prestará os serviços de assistência técnica e manutenção corretiva dos objetos do presente certame, a partir do recebimento final até o término do período da garantia, sem qualquer ônus para o contratante.

10.5.1 Manutenção Corretiva: a empresa contratada deverá efetuar manutenções corretivas dos equipamentos e de toda e qualquer peça ou componente seu que apresente defeito que afete o correto funcionamento dos mesmos ou lhes diminua a capacidade de ação durante todo o período da garantia, de segunda a sexta-feira, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

10.6. Serão rejeitados os itens que não atendam aos requisitos constantes nas especificações deste instrumento.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Auxiliado(a) pela Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a fiscalização será exercida por servidor/comissão devidamente designado(a).

11.2. Os itens adquiridos serão fiscalizados e atestados quanto à conformidade por servidor indicado pela Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas,

conforme prevê o art. 117 da Lei 14.133/2021 em sua completude.

11.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a atestar a Fatura/Nota Fiscal, se, no ato da apresentação, o objeto não estiver de acordo com a descrição apresentada no Termo de Referência do Edital.

11.4. A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário, para regularização de falhas, defeitos e/ou substituição dos bens, no todo ou em parte, se for o caso.

11.5. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a licitante vencedora que:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.3. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.5. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.7. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, tomando por base o Anexo II:

a) Advertência, em caso de faltas ou descumprimentos de regras contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE

b) Multa:

b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso;

b.3) Em caso de **inexecução parcial**, aplicar-se-á a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem anterior, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

b.4) A sanção prevista no inciso I do **caput** do artigo 155 da Lei 14.133/2021 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do mesmo artigo citado nesse item, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

c) A sanção prevista no inciso II do **caput** do artigo 155 da Lei 14.133/2021, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da mesma Lei;

d) A sanção prevista no inciso III do **caput** do artigo 155 da Lei 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da mesma Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

e) A sanção prevista no inciso IV do **caput** do artigo 155 da Lei 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da mesma Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do aludido artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** do artigo 155 da Lei 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

12.8.1. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

12.8.2. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I do parágrafo 6º da Lei 14.133/2021, na forma de regulamento, sem afastar a possibilidade de utilização de outros instrumentos jurídicos de integração e de interpretação jurídica, presentes no ordenamento legal brasileiro, sempre precedido de análise jurídica.

12.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** do artigo 155 da Lei 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** mesmo artigo.

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11. A aplicação das sanções previstas no **caput** do artigo 155 da Lei 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.12. Em todos os casos serão observados os direitos à ampla defesa e ao contraditório, balizando-se mormente nas regras para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021.

13. DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da contratada, o TJ/PI poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

13.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o TJ/PI adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Contratada responderá pelos vícios de qualidade e de quantidades que venham a ser constatados no objeto que os tomem impróprios ou inadequados aos fins a que se destinam.

14.2. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

14.3. A contratação em questão observará, em todas as fases das tratativas e da execução do contrato, os ditames da Lei 14.133/2021.

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE
1	SERVIÇO DE BLINDAGEM NÍVEL III- A - TOYOTA COROLLA XEI 2.0 2021/2022	1

ANEXO II

(Infrações, graus, multas e penalidades)

Item	Infração	Grau	Multa
1	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves	1	Moratória
2	Não entrega de documentação simples solicitada pelo CONTRATANTE	1	Moratória
3	Atraso parcialmente justificado na entrega até 30 dias.	1	Moratória
4	Atraso parcialmente justificado na entrega acima de 30 dias até 60 dias.	2	Moratória
5	Atraso parcialmente justificado ou injustificado na entrega acima de 60 dias.	2	Compensatória
6	Descumprimento de outros prazos, previstos do TR	2	Moratória
7	Erros de execução do objeto	3	Moratória
8	Desatendimento às solicitações do CONTRATANTE	3	Moratória
9	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que seriam consideradas médias	3	Moratória
10	Execução imperfeita do objeto	3	Moratória
11	Não manutenção das condições de habilitação e de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual	4	Compensatória
12	Não entrega de documentação importante solicitada pelo CONTRATANTE	4	Compensatória
13	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que seriam consideradas graves	4	Compensatória
14	Inexecução parcial do Contrato	4	Compensatória
15	Descumprimento da legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)	5	Compensatória
16	Cometimento de atos protelatórios durante a execução visando adiamento dos prazos contratados	5	Compensatória
17	Inexecução total do Contrato	5	Compensatória

Grau	Advertência - 1ª Ocorrência	Mora moratória Valor Mensal	Multa Compensatória	Impedimento Prazo

1	Sim	Não	Não	Não
2	Não	1% a 4,9% por ocorrência ou contrato	1,5% a 4,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 1 mês Máximo: 2 anos
3	Não	5% a 8,9% por ocorrência ou contrato	8,0% a 14,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 6 meses Máximo: 3 anos
4	Não	9% a 11,9% por ocorrência ou contrato	15,0% a 24,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 3 anos Máximo: 5 anos
5	Não	12% a 15% por ocorrência ou contrato	25% a 30% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 4 anos Máximo: 5 anos



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Miranda Castelo Branco, Servidor TJPI**, em 22/09/2021, às 20:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2698757** e o código CRC **4DD0F21C**.